



**ATA DA 1933ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
03 DE ABRIL DE 2013.**

1 Aos três dias do mês de abril do ano dois mil e treze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes
4 os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão,
5 Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes.
6 Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira
7 Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da
8 Costa. Ausente, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana por motivo justificado. Constatada a
9 existência de número legal e contando com a presença da Procuradora Geral do
10 Ministério Público Especial junto a esta Corte Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o
11 Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para
12 apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem
13 emendas. Não houve Expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de**
14 **pauta: PROCESSO TC-04311/11** (adiado para a sessão ordinária do dia 17/04/2013,
15 ficando o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator:
16 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha
17 Lima; PROCESSO TC-07234/08 (adiado para a sessão ordinária do dia 10/04/2013,
18 ficando o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator:
19 Auditor Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha
20 Lima; PROCESSO TC-07199/12 (adiado para a sessão ordinária do dia 17/04/2013,
21 ficando o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator:
22 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSOS TC-10340/09 e TC-10294/11
23 (adiados para a sessão ordinária do dia 10/04/2013, ficando os interessados e seus
24 representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira

1 Porto; **PROCESSO TC-05632/06** (adiado para a sessão ordinária do dia 10/04/2013,
2 ficando o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator:
3 Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Inicialmente, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio
4 Filgueiras Nogueira, comunicou que, em virtude da ausência justificada do Conselheiro
5 Arnóbio Alves Viana, os processos a seguir relacionados, ficam adiados para a sessão
6 ordinária do dia 10/04/2013, ficando, desde já, os interessados e seus representantes
7 legais, devidamente notificados: **PROCESSOS TC-14129/11** (Relator: Auditor Renato
8 Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana) e **TC-03080/12 e**
9 **TC-02470/11**, tendo como Relator o Conselheiro Arnóbio Alves Viana. No seguimento, o
10 Conselheiro Umberto Silveira Porto faz o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
11 gostaria de fazer duas observações, que merecem ser corrigidas, tendo em vista notícias
12 publicadas na nossa Imprensa escrita e de internet. Primeiramente, foi noticiada uma
13 informação no *site* PB Agora, dizendo que este Tribunal tinha mantido a multa aplicada
14 ao Excelentíssimo Governador do Estado, por ocasião da apreciação da Prestação de
15 Contas Anual, relativa ao exercício de 2011, com base naquela decisão que tomamos
16 neste Plenário, há duas semanas atrás, que já foi devidamente inserida no sistema e
17 publicada no Diário Oficial Eletrônico. Simplesmente, julgamos prejudicado o Recurso de
18 Reconsideração interposto, sem julgamento de mérito, não havendo nenhuma mudança
19 quanto à decisão original, porque não houve fato novo. Mas, naquele ato, conforme está
20 lá redigido, está declarado que os prazos recursais foram, automaticamente, reabertos a
21 partir da data da publicação daquela decisão. Portanto, se o Excelentíssimo Senhor
22 Governador quiser recorrer da decisão, quanto à multa, tem todo o direito de fazê-lo. O
23 segundo ponto, foi uma informação publicada no Jornal Correio da Paraíba, edição de
24 02/04/2013, de que o Tribunal de Contas do Estado teria encaminhado para a
25 Assembléia Legislativa, exatamente, os Pareceres e demais documentos da Prestação
26 de Contas Anual do Excelentíssimo Governador. Obviamente que tinha a convicção de
27 que aquela informação estava equivocada, mas entrei em contato com o Secretário do
28 Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, que confirmou que não tinha
29 havido nada disto e que, parecia que esta informação teria sido decorrente de um pedido
30 feito pelo Secretário de Planejamento do Estado, a este Tribunal, acerca de informações
31 sobre a PCA do exercício de 2011, para que ele pudesse instruir dados junto ao BNDES,
32 com base nas informações oficiais que estavam naquela Prestação de Contas. Então,
33 estou informando a todos que o processo, ainda, não foi enviado à Assembléia
34 Legislativa do Estado, tendo em vista que o prazo recursal permanece em aberto”. A

1 seguir, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer o
2 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, ontem (dia 02/04/2013), foi publicada no
3 portal Parlamentopb.com.br, a matéria sob o título “Operação Pão e Circo: CGU entrega
4 45 relatórios ao MPE”. Como existe uma relação próxima deste Tribunal com a
5 Controladoria Geral da União (CGU), que fosse solicitado àquela Controladoria o envio de
6 cópias desses relatórios, referentes a despesas com festividades – como, por exemplo:
7 de Ano Novo, São João, São Pedro, Carnaval, Carnaval fora de época, Aniversário de
8 cidades – nos municípios de Mulungu, Mamanguape, Sapé, Solânea, Santa Rita,
9 Alhandra, Boa Ventura, Cabedelo, Capim, Cuité de Mamanguape, Conde e João
10 Pessoa”. Na oportunidade, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fez o seguinte
11 pronunciamento: “Senhor Presidente, com relação a este assunto levantado pelo
12 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, eu iria tratar porque estive no Ministério
13 Público Estadual, na última segunda-feira (dia 01/04/2013), quando estavam os membros
14 da CGU entregando os referidos relatórios e o Procurador-Geral, Dr. Osvaldo Trigueiro do
15 Vale Filho, me informava dessa situação, ocasião em que fiz a solicitação de que fossem
16 encaminhadas cópias dos relatórios recebidos e que iria comunicar a este Tribunal,
17 porque muito desses processos estão sendo analisados aqui e nós estamos julgando
18 sem ter o conhecimento de que o Ministério Público já apurou algumas irregularidades e
19 algumas fraudes, conforme informações. Na oportunidade, Sua Excelência acrescentou
20 que daquela Operação Pão e Circo, seriam quarenta e cinco municípios envolvidos. Faço
21 o apelo à Sua Excelência o Presidente, no sentido de que entre em contato com aquele
22 Órgão, para que nos forneça os dados, para que a Auditoria desta Corte de Contas possa
23 fazer a análise. Parabenizo o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho por ter
24 antecipado o que eu já iria comunicar nesta sessão, porque estava presente no Ministério
25 Público, no momento em que os membros da CGU estavam entregando os relatórios”.
26 Ainda com a palavra, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para
27 fazer a seguinte solicitação: “Senhor Presidente, na gestão do Conselheiro Fernando
28 Rodrigues Catão foi oficiado ao Tribunal de Justiça do Estado solicitando a relação de
29 todas as Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas por àquele órgão, que de pronto
30 foi atendida e, esta Corte inseriu no sistema. Desta forma, solicito que Vossa Excelência
31 renove o pedido, solicitando a atualização a partir de junho de 2012 e as que foram
32 julgadas em 2013. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a
33 palavra para fazer os seguintes comunicados: “1- Senhor Presidente, na próxima
34 semana, programei uma Auditoria Operacional, até porque sou o relator, determinada

1 pelo Pleno, no Projeto das Várzeas de Sousa, motivo pelo qual possivelmente não estarei
2 presente na próxima sessão; 2- Que tramita na Corregedoria desta Corte de Contas, mais
3 processos eletrônicos que físicos. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da
4 palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: 1- “Hoje,
5 quem está aniversariando – e quero me congratular e transmitir os nossos cumprimentos
6 – é Rosimar Felipe de Araújo, que vem a ser o nosso “Neném”, que se encontra
7 funcionando nesta sessão como cinegrafista. Os nossos cumprimentos à Neném e os
8 desejos de muita paz, saúde e felicidades; 2- Na última segunda-feira, nos reunimos com
9 o Diretor Geral de Fiscalização, Dr. Francisco Lins Barreto Filho, com o Diretor Executivo
10 Geral, Dr. Severino Claudino Neto -- bem como com os Diretores de Departamentos da
11 Auditoria, ACP Evandro Claudino Queiroga e ACP Plácido César Paiva Martins Júnior e
12 os Chefes das Divisões correspondentes: DIAGM I (ACP Gláucio Barreto Xavier), DIAGM
13 II (ACP Antônio de Souza Castro), DIAGM III (ACP Cristiana de Melo França), DIAGM IV
14 (ACP Roseana Bandeira de Noronha Teixeira), DIAGM V (ACP Marcos Antônio Mendes
15 de Araújo), DIAGM VI (ACP Emmanuel Teixeira Burity) – com o objetivo de traçarmos
16 estratégia para os processos que se encontram tramitando na Auditoria. Foi uma reunião
17 muito positiva e gostaria que ficasse registrado os nossos agradecimentos a todos os
18 técnicos que coordenam essas equipes e dizer que estabelecemos que essas reuniões
19 serão rotineiras e mensalmente estaremos nos reunindo, para fazermos uma avaliação e
20 acompanhamento de todas as metas. Quero tranquilizar aos Senhores Relatores que,
21 com certeza, estarão recebendo processos e relatórios a tempo suficiente, para que
22 possamos alcançar as metas”. **Na fase de Assuntos Administrativos**, o Presidente
23 submeteu a apreciação do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento
24 da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, Dra. Elvira Samara
25 Pereira de Oliveira, nos seguintes termos: “Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal
26 de Contas do Estado da Paraíba. Elvira Samara Pereira de Oliveira, Procuradora do
27 Ministério Público junto a esta Egrégia Corte de Contas, tendo o seu primeiro período de
28 férias individuais referentes ao exercício de 2012, aprovado para ser usufruído de 15.04 a
29 14.05.2013, vem, respeitosamente, perante V. Exa., solicitar a transferência do período
30 das sobreditas férias para interregno a ser oportunamente estabelecido. Ainda nesta
31 fase, Sua Excelência o Presidente, também colocou em votação, de iniciativa do
32 Corregedor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, a **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-**
33 **TC-02/2013 – que altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas**
34 **da Paraíba – RN nº 10/2010**, tocante aos processos de denúncia, que, após amplo

1 debate, foi aprovada por unanimidade. O Corregedor destacou a participação, na
2 elaboração da presente Resolução, dos servidores lotados na Corregedoria. Dando início
3 à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua Excelência o Presidente anunciou, **Processos**
4 **Remanescentes de Sessões Anteriores – Por Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO**
5 **MUNICIPAL: Por Pedido de Vista: - PROCESSO TC-03929/12 – Recurso de Revisão**
6 **interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de ITATUBA, Sr. José Nildo Mota**
7 **Alexandre**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-818/2010**, emitido
8 **quando do julgamento das contas do exercício de 2008**. Relator: Auditor Renato Sérgio
9 **Santiago Melo, com vista ao Conselheiro Umberto Silveira Porto**. Na oportunidade, o
10 Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 13/03/2013, na fase de
11 votação, antes da proposta do Relator, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu vista
12 do processo, solicitando o retorno dos autos para a sessão do dia 27/03/2013, ocasião
13 em que Sua Excelência solicitou o adiamento para a presente sessão. Os Conselheiros
14 Arnóbio Alves Viana, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e o
15 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho (que estava substituindo o Conselheiro Fernando
16 Rodrigues Catão, em período de férias) reservaram seus votos para a presente sessão e
17 o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Em seguida,
18 Sua Excelência passou a palavra ao **Conselheiro Umberto Silveira Porto** que, após
19 prestar as informações acerca dos motivos que levaram a pedir vista do processo,
20 suscitou uma preliminar, que foi aprovada por maioria, com entendimento divergente do
21 Relator e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a declaração de impedimento do
22 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, no sentido de retirar de pauta os autos,
23 retornando à Auditoria para reanálise do processo, acatando a documentação
24 apresentada pela defesa, em sede de memorial, assinando o prazo de 48 horas para
25 apresentação formal da referida documentação ao Tribunal, remetendo à Auditoria para
26 análise. Em seguida o Presidente anunciou as **inversões de pauta nos termos da**
27 **Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-02885/12 – Prestação de Contas da ex-Prefeita**
28 **do Município de DAMIÃO, Sra. Maria Eleonora Soares Diniz, relativa ao exercício de**
29 **2011**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel.
30 Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos
31 autos. **RELATOR**: No sentido do Tribunal: 1) emita parecer favorável à aprovação das
32 contas anuais da ex-Prefeita Municipal de Damião, Sra. Maria Eleonora Soares Diniz,
33 exercício de 2011, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento
34 Interno do Tribunal; 2) julgue regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Maria

1 Eleonora Soares Diniz, relativas ao exercício de 2011, na qualidade de ordenadora das
2 despesas realizadas, em decorrência das inconformidades detectadas; 3) aplique multa
3 pessoal à Sra. Maria Eleonora Soares Diniz, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei
4 Orgânica do TCE/PB, no valor de R\$ 7.882,17, face à transgressão de normas legais e
5 constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o
6 recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
7 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) comunique à
8 Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba,
9 acompanhado da documentação necessária para análise dos fatos relacionados à
10 construção do Parque da Cidade no Município de Damião, em razão dos recursos
11 federais envolvidos; 5) recomende à atual gestão da Prefeitura Municipal de Damião que
12 guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nacional n.º
13 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de
14 Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição das
15 irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2011. Aprovado o voto do Relator,
16 por unanimidade. **PROCESSO TC-03151/12 – Prestação de Contas do Prefeito do**
17 **Município de PASSAGEM, Sr. Agamenon Balduino da Nóbrega, relativa ao exercício de**
18 **2011. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa:
19 Bel. Vilson Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos
20 autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de
21 governo do Prefeito do Município de Passagem, Sr. Agamenon Balduino da Nóbrega,
22 relativa ao exercício de 2011; 2- Pela declaração de atendimento parcial às exigências da
23 Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa ao Sr. Agamenon Balduino da
24 Nóbrega, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-
25 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em
26 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela
27 recomendação à Prefeitura Municipal de Passagem no sentido cumprir, fidedignamente,
28 os preceitos da Carta Magna e demais legislações dispositivas sobre a gestão pública,
29 sobretudo no tocante ao recolhimento e pagamento das verbas previdenciárias; 5- pela
30 representação ao INSS acerca do não recolhimento das obrigações patronais. O
31 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou acompanhando o voto do Relator, sem
32 aplicação da multa. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha
33 Lima acompanharam o entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O
34 Conselheiro André Carlo Torres Pontes acompanhou o Relator. Aprovado por

1 unanimidade o voto do Relator, e rejeitado por maioria quando a aplicação da multa
2 sugerida. Em seguida, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
3 transferiu a Presidência dos trabalhos ao Vice-Presidente da Corte Conselheiro Umberto
4 Silveira Porto, em virtude da necessidade de se retirar do Plenário, a fim de participar da
5 posse da nova Mesa Diretora do Tribunal Regional Federal, da 5ª Região, em Recife/PE.
6 Dando continuidade a pauta, o Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira
7 Porto anunciou, retomando a ordem natural da pauta, na classe **Remanescentes de**
8 **sessões anteriores, por outros motivos – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas**
9 **Anuais da Administração Indireta – o PROCESSO TC-04555/12 – Prestação de**
10 **Contas do gestor da Companhia DOCAS da Paraíba, Sr. Wilbur Holmes Jacome,**
11 **relativa ao exercício de 2011.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:**
12 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo
13 julgamento regular das contas prestadas pelo gestor da Companhia DOCAS da Paraíba,
14 Sr. Wilbur Holmes Jacome, relativa ao exercício de 2011, com as recomendações
15 constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
16 **Outros: PROCESSO TC-01707/07 – Verificação de Cumprimento do item “2” do**
17 **Acórdão APL-TC-0700/12, por parte do Secretário de Estado do Planejamento e Gestão,**
18 **Sr. Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, emitido quando do julgamento das contas do**
19 **exercício de 2006.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de
20 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
21 opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento do Acórdão, conforme averiguado
22 pela Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Atestar o efetivo
23 cumprimento do item “2” do Acórdão APL-TC-0700/12; 2- Determinar a retirada de cópia
24 dos documentos encartados aos autos, com vistas à formalização de processos
25 individualizados para os Convênios n.º 001, fls. 495/656, n.º 080, fls. 657/870, n.º 098, fls.
26 871/992 e 1.472/1.501, n.º 143, fls. 993/1.149, e n.º 165, fls. 1.150/1.448, todos
27 referentes ao exercício financeiro de 2006, e, em seguida, encaminhar os feitos à Divisão
28 de Auditoria das Contas do Governo do Estado III – DICOG III para análise; 3- Ordenar o
29 arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
30 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Contas Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-**
31 **03001/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SERTÃOZINHO, Sr.**
32 **Antônio Ribeiro Filho, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Auditor Oscar Mamede
33 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
34 seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

1 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal: 1- Emita Parecer Favorável à
2 aprovação das contas de governo do ex-Prefeito de Sertãozinho, Sr. Antônio Ribeiro
3 Filho, relativas ao exercício de 2011, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara
4 de Vereadores; 2- julgue regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. Antônio
5 Ribeiro Filho – ex-Prefeito do Município de Sertãozinho, na qualidade de ordenador de
6 despesas; 3 - Recomende à atual Prefeita do Município de Sertãozinho, no sentido de
7 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
8 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.
9 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de**
10 **Câmara de Vereadores”**: **PROCESSO TC-02476/12 – Prestação de Contas da Mesa**
11 **da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
12 **João Domiciano Dantas Segundo, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro
13 **Umberto Silveira Porto.** Na oportunidade o Presidente em exercício Conselheiro Umberto
14 Silveira Porto transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Antônio
15 Nominando Diniz Filho, para que pudesse relatar. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
16 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte julgue regulares as contas
17 da Mesa da Câmara de Vereadores de São José do Sabugi, sob a presidência do Sr.
18 João Domiciano Dantas Segundo, relativas ao exercício financeiro de 2011, com a
19 ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal.
20 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua
21 Excelência o Conselheiro Umberto Silveira Porto anunciou o **PROCESSO TC-02542/12 –**
22 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BREJO DOS SANTOS, tendo**
23 **como Presidente o Vereador Sr. Manoel de Freitas Neto, relativa ao exercício de 2011.**
24 **Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
25 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
26 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Acompanhando o
27 entendimento do Ministério Público de Contas, no sentido de: 1- julgar regular com
28 ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Brejo dos Santos, sob a
29 responsabilidade do Sr. Manoel de Freitas Neto, na qualidade de Presidente da Câmara,
30 no exercício de 2011 com as recomendações constantes da proposta do Relator; 2-
31 aplicar multa ao Sr. Manoel de Freitas Neto, no valor de R\$ 2.000,00, por transgressão as
32 regras constitucionais, nos termos do artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte (LC
33 nº 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao
34 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,

1 sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada Aprovada a proposta do
2 Relator, por unanimidade. **Recursos: PROCESSO TC-03447/11 – Recurso de**
3 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **AMPARO, Sr. João Luis de**
4 **Lacerda Júnior**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-0204/12 e**
5 **Acórdão APL-TC-0826/12**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de
6 **2010**. Relator: **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa:
7 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve
8 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Preliminarmente, em conhecer do
9 presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Luis Lacerda Júnior,
10 Prefeito do Município Amparo; e, no mérito, pela concessão de provimento parcial, para
11 reduzir a imputação de débito relativa a despesas não comprovadas junto ao INSS para o
12 montante de R\$ 20.661,19, mantendo os demais termos do Parecer PPL TC 0204/2012 e
13 do Acórdão APL TC 0826/2012, ora guerreados, são mantidos na íntegra. Aprovado o
14 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03457/11 – Recurso de**
15 **Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **SERRA REDONDA, Sr.**
16 **Manoel Marcelo de Andrade**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**
17 **0082/12 e no Acórdão APL-TC-0329/12**, emitidas quando da apreciação das contas do
18 exercício de **2010**. Relator: **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**. Na oportunidade, o
19 Presidente em exercício Conselheiro Umberto Silveira Porto convocou o Conselheiro
20 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para completar o quorum, em virtude da
21 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação
22 oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, que suscitou uma preliminar no sentido
23 do Tribunal Pleno receber documentos novos apresentados, para análise pela Auditoria.
24 O Relator se posicionou contrário à preliminar. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
25 pediu vista do processo, solicitando o retorno para a sessão do dia 17/04/2013. Os
26 Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e o Substituto
27 Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para quando do retorno. **Outros:**
28 **PROCESSO TC-09360/08 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
29 **0302/12**, por parte do ex-Prefeito do Município de **BAYEUX, Sr. Josival Júnior de**
30 **Souza**. Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto**. Na oportunidade o Presidente em
31 exercício Conselheiro Umberto Silveira Porto transferiu a direção dos trabalhos ao
32 Conselheiro decano Antônio Nominando Diniz Filho, para que pudesse relatar.
33 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
34 representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento,

1 aplicação de multa ao responsável e assinação de prazo ao atual gestor, para o
2 cumprimento da decisão. **RELATOR:** No sentido de: 1) considerar não cumprido o
3 Acórdão APL – TC – 302/12; 2) aplicar nova multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de
4 Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, no valor de R\$ 7.882,17, com fulcro no art. 56,
5 inciso IV, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão,
6 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa
7 importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
8 Financeira Municipal; 3) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de
9 Bayeux, Sr. Expedito Pereira de Souza, para que efetue a transferência do valor de R\$
10 143.019,78 à conta do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio Município, que
11 deverão ser aplicados de acordo com as disposições normativas da Resolução RN – TC
12 – 08/2010, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de
13 descumprimento desta decisão no prazo concedido; 4) determinar o envio dos autos à
14 Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis. Aprovado
15 o voto do Relator, por unanimidade. Ainda, com a Presidente sob o comando do
16 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**
17 **02174/12 – Verificação de Cumprimento do item “4” do Acórdão APL-TC-1015/08,**
18 **por parte do ex-Prefeito do Município de SOUSA, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira,**
19 **emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2006, de responsabilidade do**
20 **ex-Prefeito Sr. Salomão Benevides Gadelha. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.**
21 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
22 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento,
23 aplicação de multa ao responsável e assinação de prazo ao atual gestor, para o
24 cumprimento da decisão. **RELATOR:** No sentido de que se: 1) considere não cumprido o
25 item 4 do Acórdão APL – TC – 1015/2008; 2) aplique multa pessoal ao ex-Prefeito
26 Municipal de Sousa, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no valor de R\$ 2.805,10, com
27 fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada
28 decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento
29 dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
30 Financeira Municipal; 3) fixe o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de
31 Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, para que efetue a transferência do
32 valor de R\$ 160.148,82 à conta-corrente do FUNDEB, com recursos de outras fontes do
33 próprio Município, que deverão ser aplicados de acordo com as disposições normativas
34 da Resolução RN – TC – 08/10, sob pena de aplicação de multa e outras cominações

1 legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo concedido; 4) determine o
2 envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências
3 cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a Presidência ao seu
4 titular, que anunciou o **PROCESSO TC-03661/07 – Verificação de Cumprimento do**
5 **item “4” do Acórdão APL-TC-0150/11, por parte da Prefeita do Município de**
6 **MONTEIRO, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique.** Relator: Conselheiro Arthur
7 **Paredes Cunha Lima.** MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos.
8 **RELATOR:** No sentido de declarar o cumprimento do Acórdão APL-TC-0150/11,
9 determinando o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

10 **Processos Agendados para esta Sessão: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas**
11 **Anuais da Administração Indireta: PROCESSO TC-04505/12 – Prestação de Contas**
12 **da Diretora-Presidente da PB-TUR Hotéis S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcante, relativa**
13 **ao exercício de 2011.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de
14 defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPJTCE:
15 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
16 sentido de: 1- Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas da Empresa
17 Paraibana de Hotéis S/A - PBTUR Hotéis S/A, relativa ao exercício de 2011, de
18 responsabilidade da Diretora-Presidente Ruth Avelino Cavalcanti; 2- Assinem prazo de 90
19 (noventa) dias para que a gestora da PBTUR Hotéis S/A para que regularize a situação
20 de inadimplência relativa aos pagamentos das permissões de uso dos Hotéis Pedra do
21 Reino e Pedra Dourada, sob pena de multa pessoal; 3- Recomendem à atual gestão da
22 PB-TUR Hotéis S/A, no sentido de: a) conferir estrita observância às normas
23 constitucionais; b) melhorar o controle de estoques e o planejamento administrativo,
24 zelando pela gestão patrimonial; e c) providenciar a atualização das avaliações dos hotéis
25 acima referenciados. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Secretaria de**
26 **Estado: PROCESSO TC-03322/11 – Prestação de Contas do ex-gestor da Secretaria**
27 **de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Sr. Edivaldo Dantas da**
28 **Nóbrega,** relativa ao exercício de 2010. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.
29 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
30 representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos.
31 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: I- Julgar regular com ressalvas a prestação
32 de contas do ex-gestor da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento
33 Econômico, Sr. Edivaldo Dantas da Nóbrega, relativa ao exercício de 2010; II- Comunicar
34 ao Excelentíssimo Governador do Estado a existência de quarenta e quatro servidores

1 comissionados, sem a previsão legal dos respectivos cargos, para que adote providências
2 corretivas; III- Recomendar ao atual titular da SETDE que adote as providências
3 sugeridas em Auditoria Interna promovida pela Controladoria Geral do Estado, bem como
4 mantenha nas dependências do órgão os comprovantes de entrega de VALE REFEIÇÃO
5 e TICKET SERVIÇOS pelo mesmo período dos demais comprovantes de despesa, para
6 eventual consulta dos órgãos de controle. Aprovada a proposta do Relator, por
7 unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos –**
8 **PROCESSO TC-03024/12 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de INGÁ, Sr.**
9 **Luiz Carlos Monteiro da Silva, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Auditor Renato
10 **Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
11 interessado e de seu representante legal. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do
12 Tribunal: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no
13 art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei
14 Complementar Estadual n.º 18/93, emita parecer contrário à aprovação das contas de
15 governo do ex-Prefeito Municipal de Ingá/PB, Sr. Luiz Carlos Monteiro da Silva, relativas
16 ao exercício financeiro de 2011, encaminhando a peça técnica à consideração da eg.
17 Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art.
18 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei
19 Complementar Estadual n.º 18/93, julgue irregulares as contas de gestão do Ordenador
20 de Despesas da Comuna no exercício financeiro de 2011, Sr. Luiz Carlos Monteiro da
21 Silva; 3) Aplique multa ao antigo Chefe do Poder Executivo, Sr. Luiz Carlos Monteiro da
22 Silva, na importância de R\$ 7.882,17, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica
23 do Tribunal – LOTCE/PB; 4) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento
24 voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
25 conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de
26 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do
27 prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício
28 máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral
29 cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na
30 hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
31 Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5)
32 Faça recomendações no sentido de que o atual administrador municipal, Sr. Manoel
33 Batista Chaves Filho, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade
34 técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e

1 regulamentares pertinentes; 6) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da
2 Constituição Federal, Comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João
3 Pessoa/PB acerca da carência de pagamento de grande parte dos encargos patronais
4 incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Ingá/PB,
5 devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativas à competência de 2011;
6 7) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lex Legum, Remeta
7 cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da
8 Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por
9 unanimidade. **Recursos: PROCESSO TC-13315/12 - Recurso de Revisão interposto**
10 **pelo ex-gestor do Município de SOUSA, Sr Fábio Tyrone Braga de Oliveira, contra as**
11 **decisões consubstanciadas no Acórdão APL - TC 01001/11 e Parecer PPL - TC**
12 **00235/11, emitidos quando da análise das contas anuais relativas ao exercício de 2009**
13 **(Processo TC 05650/10). Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação**
14 **oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.**
15 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido do
16 Tribunal não conhecer do recurso de revisão interposto, ante a ausência de interesse de
17 agir, bem como declarar indevido o ressarcimento de R\$10.076,88 pelo ex-Gestor,
18 Senhor Fábio Tyrone Braga de Oliveira, em favor do erário municipal de Sousa,
19 possibilitando-lhe a faculdade da correspondente propositura administrativa ou judicial da
20 repetição do indébito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Denúncias –**
21 **PROCESSO TC-08671/11 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de
22 **IBIARA, Sr. Pedro Feitosa Leite, acerca de possíveis irregularidades realizadas no**
23 **exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de**
24 **defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:**
25 **ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR:** Votou no sentido do
26 Tribunal: 1- Julgar procedente em parte as denúncias relativas a: despesas não
27 comprovadas com locação de veículos no valor de R\$ 4.526,00 e despesas não
28 comprovadas com aquisição de material de construção no valor de R\$ 7.292,00; 2-
29 Imputar débito ao gestor, Sr. Pedro Feitosa Leite, no valor de R\$ 11.818,00 em
30 decorrência do prejuízo causado ao erário, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
31 para o recolhimento voluntário ao erário municipal, cabendo ação a ser impetrada pela
32 Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-
33 se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos
34 do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3- Aplicar multa pessoal ao gestor Sr. Pedro

1 Feitosa Leite, no valor der R\$ 2.000,00, por infração à norma legal de natureza financeira
2 e patrimonial nos termos do art. 55 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
3 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
4 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado,
5 cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não
6 recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese
7 de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4- Remeter
8 à Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM V, cópia de peças dos autos
9 relativas a: a) despesas com aquisição de combustível e contratação de bandas para o
10 carnaval, com o escopo de subsidiar o exame da prestação de contas do Prefeito de
11 Ibiara, referente ao exercício financeiro de 2011; b) despesas inerentes a assessorias
12 (itens 1,2 e 3 do relatório da Auditoria) para serem examinadas no bojo das demais
13 despesas realizadas pela administração municipal; 5- Recomendar ao gestor não
14 repetição das falhas detectadas; 6- Dar conhecimento aos denunciante da decisão desta
15 Corte. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente
16 declarou encerrada a sessão, às 12:16hs, agradecendo a presença de todos,
17 comunicando que não havia processo para distribuição, por parte da Secretaria do Pleno,
18 por sorteio ou vinculação, com a DIAFI informando que no período de 27 de março a 02
19 de abril de 2013, foram distribuídos, por vinculação 11 (onze) processos de Prestações
20 de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 103
21 (cento e três) processos da espécie, e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de
22 Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está
23 conforme.

24 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 03 de abril de 2013.**

Em 3 de Abril de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL